

OLHA Nº 01

DATA 07 /10 /13

RUBRICA \$\frac{1}{2} \text{L}

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

N°1566	13				*	
Interessado:	Tereno	ler. loa	asellliss.	Paris (<u> Sowo</u>	<u> </u>
	Bioyto					······································
Assunto:	<u>Institu</u> mentos	i no la o 7. Oia	Umolaria Mumi	Oficia expol d	l de a Reven	clatas
Aric	leites a	e Teransi	to le c	da out	ou pr	rolência
	1000 000000		*******************************		***************************************	

AUTUAÇÃO

Aos	***************************************		dias do mês de
	do ano de		»,,
	• .		

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PAScella



> FOLHA Nº 102 TO ATAD RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 10 /2013.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS O "DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRÂNSITO", E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Colatina o "Dia Municipal da Prevenção aos Acidentes de Trânsito", a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos, passando a ser comemorado anualmente, no dia 10 de junho.

Artigo 2º - O "Dia Municipal da Prevenção aos Acidentes de Trânsito" possui o intuito de sensibilizar e mobilizar o poder público e a sociedade civil organizada em difundir os valores, posturas e atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes automobilísticos e tornar as vias públicas mais seguras.

Parágrafo único – No dia que trata esta Lei, haverá de criar instrumentos que possibilitem um momento de reflexão e conscientização dos condutores de veículos automotores, promovendo ações educativas e preventivas na educação do trânsito no âmbito do Município de Colatina.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Sala das sessões, Em, 03 de outubro de 2013.

LAUDEIR LUIZ CASSARO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN. PROTOCOLO Nº 1566 Data 0:7/10 Fundionário

Market Jan Land Ward Comment of the Comment of the

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sals des Sessões, Of 10 1 2013

Aprovado em primero discussão, por unanimidade
Sala das Sassias, Ja 10 1 2013
FRESIDENTE

Aprovado em bogenda discussão, por unanimidade
Sala das Socioos, 21 110 12013

PRESIDENTE



FOLHA Nº 03 DATA 03/10/13 RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O trânsito brasileiro é regulamentado pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

A malha rodoviária brasileira soma cerca de 1,7 milhão de quilômetros entre estradas federais, estaduais, municipais e concessionárias. Esta modalidade de transporte é responsável por 96,2% da locomoção de passageiros e a 61,8% da movimentação de cargas no país, segundo a Confederação Nacional do Transporte – CNT.

Segundo dados estatísticos do Governo Federal (Polícia Rodoviária Federal) ocorrem mais de 40 mil mortes de pessoas vitimadas por acidentes automobilísticos no Brasil, sendo que 20% envolvem motoristas embriagados. Dados oficiais do DPVAT, que realiza pagamentos por invalidez no trânsito, no ano de 2010, foram mais de 220 mil casos, sendo uma média de 600 pessoas inválidas por dia.

Segundo o último anuário em estatística do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, a frota de veículos no Brasil quase dobrou em 11 anos. Passou de 30,9 milhões de unidades em 1998 para 59,3 milhões em 2009. Ainda segundo o Denatran, em 2009, 51,8 milhões de pessoas estavam habilitadas a conduzir veículos automotores no Brasil.

O maior desafio é a de sensibilizar os condutores para ter tolerância, respeito mútuo e promover a paz no trânsito. Pois segundo especialistas em gestão pública, se o trânsito não for encarado como prioridade e receber investimentos, entre eles em educação, os brasileiros continuarão sendo vítimas dos veículos e de seus motoristas.

Conforme dados do Ministério da Saúde, os números preocupam foram 40.610 mortes em acidentes de trânsito no Brasil, em 2010, número quase 7,5% maior que o registrado em 2009. De acordo com o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), entre 2002 e 2010, o número total de óbitos por acidentes com transporte terrestre cresceu 24%: passou de 32.753 para 40.610 mortes. Com base nesses números, a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou o Brasil como 5º país do mundo em mortes no trânsito.

Os acidentes de trânsito geram mais de 1,2 milhão de mortes e 50 milhões de pessoas feridas com traumas e seqüelas no mundo. Além disso, no Brasil produzem custos que ultrapassam 28 bilhões de reais ao ano.

Dados preliminares do Mapa da Violência 2012 apontam 518.500 óbitos em acidentes de trânsito no Brasil no período de 1996 a 2010. No Espírito Santo, apenas em 2010, foram registradas 1.128 mortes em acidentes de trânsito.

O presente Projeto de Lei tem como foco principal possibilitar um momento de reflexão e conscientização dos condutores de veículos automotores, promovendo ações educativas e preventivas na educação do trânsito no âmbito do Município de Colatina. É imprescindível difundir os valores, as posturas e as atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes automobilísticos e tornar as vias públicas mais seguras.

Portanto, por se tratar de medida de grande importância e de interesse público, anseio com o amparo dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.





Datas Comemorativas

07 de abril - Dia Mundial de Prevenção de Acidentes de Trânsito;

21 de abril - Dia Nacional da Paz no Trânsito;

05 de maio - Dia Mundial do Trânsito;

18 de junho - Projeto Vida no Trânsito;

18 a 25 de setembro - Semana Nacional do Trânsito;

25 de maio - Dia Nacional do Trânsito;

15 de maio - Dia da Memória das Vítimas de Trânsito;

No Estado do Espírito Santo é comemorado no dia 10 de junho de cada ano o – Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito – Lei nº. 6.893 de 07 de dezembro de 2001 – Deputado Cláudio Vereza.

Em São Paulo é comemorado no dia 11 de maio. No Paraná é comemorado no dia 27 de maio.



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 119/2013, de autoria do **Vereador Laudeir Luiz Cassaro** que institui no Calendário Oficial de datas e eventos o "Dia Municipal da Prevenção aos Acidentes de Trânsito" e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada no dia 07/10/2013 veio a esta Comissão no dia 10/10/2013 para o respectivo parecer.

Este é o relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do **Vereador Laudeir Luiz Cassaro** que institui no calendário de comemorações oficiais de Colatina o **Dia Municipal da Prevenção aos Acidente de Trânsito,** a ser comemorado anualmente no dia 10 (dez) de Junho.

Sabem que o maior desafio dos poderes tanto federais como estaduais e municipais é de sensibilizar os condutores para ter tolerância, respeito mútuo e promover a paz no trânsito.

Diante deste desafio, o presente projeto tem como foco principal promover uma reflexão e conscientização dos condutores de veículos automotores, promovendo ações educativas e preventivas no trânsito de nosso município.

Assim, com base no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (Lei n° 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2013.

Sala das comissões, em 10 de Outubro de 2013.

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE

LAUDEIR LUIZ CASSARO VICE-PRESIDENTE

ANTÓNIO JUNGA BRAGATTO

MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, N 32 − Centro − Colatina/ES − CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 3722-3444

Aprovado em <u>Quientino</u> discussão,
por unanimidade
Sala das Seseces 14/10/ 2013
PRESIDENTE

Aprovado em Degunda discussão,

DOT. umanimidade

Sola das Sociados, 21 10, 12013